

*PARTIDO DOS PROFESSORES,
ESTUDANTES e OUTROS*

PPEO

ESTATUTO

“Onde existir trabalhadores da educação em todos os municípios dos 26 estados e Distrito Federal do Brasil, sentimos a necessidade de ter um partido político que nos represente e defenda a Educação Brasileira com qualidade e dos profissionais da educação em todos os níveis”

A Educação, não pode ser considerada, gastos, mas investimento.

ESTATUTO

TÍTULO I – DO PARTIDO, SEDE, EMBLEMA, FORO E FILIAÇÃO

ART. 1º – O Partido dos Professores Estudantes e Outros (PPEO), pessoa jurídica de direito privado, é organizado nos termos da legislação em vigor, sendo o regido por seu programa e este Estatuto com base aos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º – A valorização do Profissional da Educação, o PPEO Partido dos Professores, Estudantes e Outros, pretende propor e lutar por isso: no caso o professor deve ganhar o mesmo que um profissional liberal especializado na sua profissão, o professor é o único que estuda todos os dias, sendo assim sua valorização se deve através de teto de dez (10) salários-mínimos.

§ 2º – Os Servidores técnicos e administrativos, Agentes de Apoio Escolar, Agente de Inclusão Escolar e outros deve ter sua valorização salarial no mínimo de 60% dos docentes.

§ 3º – como em outras categorias que evoluem em suas carreiras de acordo com os anos e suas especializações.

ART. 2º – O Partido dos Professores, Estudantes e Outros possui sede em São Sebastião – SP, na rua Santiago n 640, bairro Topolândia.

ART. 3º – O emblema do Partido dos Professores, Estudantes e Outros é constituído por um livro com um arco íris, e a seguinte inscrição. Partido dos Professores, Estudantes e Outros – PPEO.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ART. 4º – O Partido dos Professores, Estudantes e Outros - PPEO atuará em âmbito nacional, com estrita observância deste Estatuto, do seu Programa Partidário e da Legislação em vigor, em defesa da Educação e da valorização dos profissionais da educação, tecnologia, pesquisa e ciência, prioritariamente.

Art. 5º – O Partido dos Professores, Estudantes e Outros – PPEO, desenvolverá ações com o objetivo de organizar e construir, junto com os profissionais da educação em todas as esferas do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio e universitário incluindo os pais e os estudantes, do campo e da cidade.

§ 1º – A clareza acerca da necessidade histórica da construção de uma sociedade alfabetizada, com ampla democracia para os trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, cultural, artística, racial, sexual e religiosa, tal como está expresso no programa partidário,

Art. 6º – Coerente com o seu Programa, o Partido dos Professores, Estudantes e Outro, é solidário a todas as lutas dos profissionais da educação do mundo que visem à construção de uma sociedade justa, fraterna e igualitária, incluindo as lutas das minorias, nações e povos oprimidos.

Art. 7º - O PPEO Partido dos Professores, Estudantes e Outros, terá como ideias ideológicas um partido político humanista e tem como principal objetivo promover e defender os direitos humanos, a justiça social, a igualdade e o bem-estar das pessoas. acreditamos em políticas que visam o desenvolvimento humano, a valorização da educação a proteção do meio ambiente e a promoção da paz.

§ 1º – Somos um partido humanista que busca promover a inclusão e a diversidade, garantindo que todas as pessoas tenham oportunidades iguais e sejam tratadas com dignidade e respeito. Buscando priorizar as necessidades das pessoas e trabalhar para construir uma sociedade mais justa e solidária.

Art. 8º - O PPEO Partido dos Professores, Estudantes e Outros, Como um partido humanista que buscaremos promover a inclusão e a diversidade, garantindo que todas as pessoas tenham oportunidades iguais e sejam tratadas com dignidade e respeito.

CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 9º – A filiação é individual e voluntária e faz-se através do órgão dirigente do Município, do Estado ou no âmbito nacional, respectivamente, através do Diretório Municipal, Diretório Estadual e Diretório Nacional, sendo que a proposta de admissão, uma vez aprovada, será comunicada ao órgão imediatamente superior através de documento próprio para esta finalidade.

Art. 10º – Será admitido como filiado do Partido dos Professores, Estudantes e Outros – PPEO, todas pessoas que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite o Programa do partido e do seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.

Art. 11º- O pedido de filiação deverá ser abonado por um membro do Diretório Municipal, estadual ou Nacional, respectivamente.

Art. 12º – Nos Municípios e Estados onde não houver Diretório Municipal ou Estadual, as filiações deverão ser abonadas por um membro da instância partidária imediatamente superior.

Art. 13º – A filiação de eleitores parlamentares ou detentores de mandato executivo, ou de dirigentes de outros Partidos, deverá ser confirmada pelo Diretório Nacional.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES, DA DISCIPLINA E DA ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 14º- Constituem direitos do filiado:

- a) participar, votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos partidários;
- b) participar da vida partidária definindo as diretrizes do Partido, assim como de todas as comissões de trabalho;
- c) dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer órgão do Partido para manifestar pontos de vista, fazer denúncias de irregularidades, reclamar contra decisões, defender-se de acusações;
- d) divergir de qualquer orientação política dos órgãos partidários aos quais pertença ou não, sendo garantido o mais amplo e absoluto direito a discordar, criticar e debater nos órgãos aos quais pertença e através dos órgãos de comunicação internos do Partido;
- e) constituir, junto a outros filiados, agrupamentos e ou tendências internas ao Partido, em qualquer momento, para defender posições ou teses, dentro dos marcos estabelecidos pelo Programa e o presente Estatuto, ou com a proposição de mudá-los junto ao Congresso Nacional, no marco de seu compromisso com a construção partidária;

f) exigir informação dos órgãos de direção partidária e das bancadas parlamentares sobre decisões, deliberações, votações e atividades realizadas ou a serem realizadas.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES DO FILIADO

Art. 15º- Constituem deveres do filiado:

- a) participar das reuniões dos órgãos partidários aos quais pertença, como os Núcleos de Base, com periodicidade mínima mensal, bem como dos órgãos de Direção, com a periodicidade estabelecida pelo órgão, salvo com justificativa;
- b) divulgar, defender e encaminhar o Programa e o Estatuto do Partido;
- c) manter uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo e compatível com os objetivos e princípios éticos do Partido;
- d) contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto;
- e) votar nos candidatos indicados pelas convenções partidárias e participar das campanhas aprovadas pelos órgãos partidários.

§ 1º – Considera-se sem os direitos previstos no **Art. 11** deste Estatuto todo filiado que, durante o período de três meses, deixe de participar das reuniões partidárias, ou deixe de aplicar as decisões democraticamente decididas pelo Congresso e/ou Convenção Nacional do Partido, ou deixe de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto, sem justificativa.

§ 2º – O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

I – Morte;

II – Perda dos direitos políticos;

III – Expulsão.

CAPÍTULO III – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 16 - Para assegurar internamente a mais ampla democracia e direito à dissensão, preserva sua atuação com o máximo de unidade, respeitando as deliberações dos filiados e, mantendo uma disciplina partidária como formas pela qual o Partido, realizará através dos Congressos e Convenções Nacionais, e dos órgãos do Partido, tais como o Diretório Nacional, Regional, Municipal e os Núcleos do Partido, sempre nos termos de seu programa e após a realização de amplos debates que garantam a expressão das diversas opiniões.

Art. 17 – Qualquer membro do Partido, independentemente do cargo que ocupe ou órgão ao qual pertença, que venha, por ação ou omissão, a descumprir o programa e Estatutos partidários, em seu todo ou separadamente, sofrerá as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Destituição de cargos políticos;

III – afastamento por tempo determinado do Partido;

IV- Expulsão do Partido.

Parágrafo Único: As sanções acima previstas serão aplicadas conforme cada caso concreto pelo órgão ao qual o filiado estiver imediatamente subordinado,

devendo ser aprovadas pela maioria dos membros efetivos do órgão, com exceção das sanções de expulsão, que somente poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Congresso Nacional do Partido, ou pelo Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 – Qualquer órgão partidário que descumprir, por ação ou omissão, o presente Estatuto, o Programa Partidário, ou não implementar e seguir as decisões emanadas do Congresso Nacional, Convenção Nacional e/ou Diretório Nacional, sofrerá as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão do funcionamento;

III – Dissolução do órgão.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Diretório Nacional, por deliberação de 2/3 de seus membros e após amplo debate, aplicar as sanções acima elencadas, à vista de cada caso concreto, sendo consideradas nulas, para todos os efeitos legais e políticos, as decisões em desacordo com as diretrizes partidárias, na forma do **Art. 18**.

Art. 19 – O membro do Partido que julgar injusta ou ilegal a medida disciplinar poderá pedir a sua reconsideração em recurso fundamentado ao Órgão responsável pela aplicação, ou interpor recurso diretamente ao Congresso Nacional do Partido, à Convenção Nacional, ou ao Diretório Nacional, sendo certo, todavia, que seu pedido de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo em relação à medida disciplinar aplicada, que continuará vigente, independentemente de sua discordância pessoal, até a decisão final do órgão que julgar o caso.

§ 1º – O pedido de reconsideração ou recurso deverá ser interposto pela parte interessada no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data da cientificação da sanção imposta por parte do sancionado.

§ 2º – Interposto o pedido de reconsideração ou recurso, o órgão que aplicou a sanção terá o prazo de cinco (05) dias úteis para apresentar contra razões e, se for o caso, abrirá um prazo de cinco (05) dias úteis para a produção de provas.

Art. 20 – Em caso de cometimento de infidelidade partidária, serão aplicadas as seguintes medidas, sem prejuízo das punições previstas no art. 18 deste Estatuto:

- a) suspensão imediata do direito de representar o Partido, e, ainda, suspensão imediata de participar de quaisquer aparições públicas em nome do Partido;
- b) perda do direito a voto em qualquer instância partidária;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme as circunstâncias do caso e deliberação do Diretório Nacional, Convenção Nacional e Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARTIDÁRIO

Art. 21 – O Partido é organizado nacionalmente com Base nos Estados e Municípios.

Art. 22 - Para fins de seu funcionamento, o Partido adotará um regime de ampla democracia para o debate através das instâncias partidárias internas, como os Congressos, Convenções, Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e os Núcleos, sob o clima de respeito à diversidade de opinião e às

minorias, de relações fraternas e respeitosas, capazes não só de garantir a melhor troca de opiniões e da elaboração política, quanto um clima de unidade na pluralidade e nas divergências.

Art. 23 – Para fins de organização do Partido, será obedecida a divisão territorial do País: Estado, Território, Distrito Federal e Municípios.

Art. 24 – Os órgãos do Partido devem respeitar, em primeiro lugar, às resoluções do Congresso Nacional e às decisões das Convenções Nacionais e deliberações do Diretório Nacional, nessa ordem.

§ 1º - Os órgãos do Partido terão autonomia para deliberar sobre as questões de política e tática do seu âmbito de intervenção, procurando o mais amplo debate prévio e a maior unidade na ação, sempre nos marcos da não contraposição ao Programa, ao Estatuto e das deliberações dos Congressos, das Convenções Partidárias e do Diretório Nacional.

§ 2º - Não será exigida obediência a nenhuma deliberação do Diretório Nacional que se contraponha às resoluções do Congresso Nacional ou da Convenção Nacional, por serem estas duas as máximas instâncias de democracia partidárias, expressão da decisão soberana dos filiados.

Das Comissões Executivas Provisórias

Art. 25 – Os fundadores do Partido dos Professores, Estudantes e Outros,- PPEO elegerão no ato de fundação uma Comissão Nacional Provisória composta por no máximo 1/3 (um terço) dos fundadores, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo.

§1º - A Comissão Nacional Provisória elegerá uma Comissão Executiva constituída de até 16 (dezesseis) membros distribuídos da seguinte forma:

I – Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;

II – Coordenação Executiva, composta por dois secretários;

III – Coordenação de Finanças, composta por dois tesoureiros;

IV – Coordenação de Organização, composta por dois secretários; e,

V – Vogais, integrados por até oito membros.

§2º- Compete à Comissão Nacional Provisória:

I – Autorizar, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a intervenção e dissolução das comissões provisórias regionais e municipais por violação a lei, ao Estatuto e ao Programa do PPEO, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

II – Referendar a nomeação das Comissões Regionais Provisórias realizadas por ato da Coordenação Geral Do PPEO;

IV – Tomar as providências necessárias para o registro do Estatuto perante o Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – Regulamentar as normas e diretrizes deste Estatuto, bem como decidir em última instância no caso de lacunas estatutárias e nas hipóteses previstas neste Estatuto.

VI – Regulamentar e convocar a realização dos plebiscitos, referendos e consultas em rede sempre que oportuno ou previsto neste Estatuto; e

VII – formular o calendário das Conferências Nacional, Regionais e Municipais, fazendo-o publicar na imprensa oficial do Partido ou através de outro meio próprio e de ampla divulgação entre os órgãos partidários e filiados.

§3º- Deverá ser considerado o balanço de gênero na composição geral da Comissão Nacional Provisória sendo preferencialmente em cada função.

§4º-As decisões da Comissão Nacional Provisória serão tomadas por maioria simples, excetuadas as hipóteses em que expressamente for exigido quórum especial.

§5º- Uma vez ultrapassada a fase de criação e registro do Estatuto do Partido dos Professores, Estudantes e Outros – PPEO, no TSE, a COMISSÃO NACIONAL PROVISÓRIA será substituída pela COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO ELO NACIONAL.

§6º- Às competências delegadas à Comissão Nacional Provisória após o deferimento registro do estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, serão conferidas à Comissão Executiva Nacional do Elo Nacional.

Art. 26 – Compete a Coordenação Geral do Partido dos Professores, Estudantes e Outros - PPEO:

I– Representar o PPEO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Nomear as Comissões Regionais Provisória, mediante aprovação ad referendum da Comissão Executiva Nacional;

III – Representar o PPEO, conjuntamente com a Coordenação de Finanças, perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária;

IV – Se encarregar de todas as medidas necessárias para o registro do Estatuto perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente e no Tribunal Superior Eleitoral;

V – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva Nacional;

VI – Exercer a direção do PPEO, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Estatuto e o Programa partidário;

VII – autorizar a despesa ordinária para manutenção do PPEO até o limite de mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) independentemente de prévia autorização dos demais membros da Comissão Executiva Nacional, dependendo de autorização prévia do órgão colegiado a valores superiores a este;

VIII – autorizar a receita na forma prevista neste Estatuto;

IX – Admitir e demitir pessoal;

X – Intervir e dissolver as comissões provisórias estaduais e municipais, após deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Nacional, por violação à lei, ao Estatuto e ao Programa do PPEO, suspendendo ou anulando os atos administrativos e decisórios das comissões faltosas;

XI – informar aos Tribunais Regionais Eleitorais a Comissão Provisória ou pessoas responsáveis para a apresentação das listas ou formulários de assinaturas e solicitação de Certidão de apoio perante os cartórios;

§1º-. Para fins de atendimento ao sistema da Justiça Eleitoral os porta-vozes exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente, com rodízio anual entre eles.

§2º- Para fins de representação do PPEO perante as instituições financeiras para emissão de cheques e movimentação bancária, será exigida apenas a assinatura de um coordenador-geral e de um coordenador de finanças, conjuntamente.

Art. 27 – Compete a Coordenação Executiva:

I – Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;

II – Administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

III – Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e à Justiça Eleitoral;

IV – Manter a Coordenação Geral e Comissão Executiva informadas das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

V – Organizar as reuniões partidárias, as Convenções, plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;

VI – Coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;

VII – Executar as atividades de comunicação social do Partido;

VIII – Promover e supervisionar as filiações partidárias, fornecendo as informações ao Primeiro Secretário para atualização nacional;

IX – Organizar e manter a biblioteca do Partido.

Art. 28 – Compete à Coordenação de Finanças:

I – A administração conjunta com a Coordenação Geral dos bens pecuniários do Partido;

II – Assinar os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do Partido, nos termos da deliberação da Comissão Executiva;

III – Manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

IV – Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do que determina o presente Estatuto;

CAPÍTULO V – DOS PARLAMENTARES E OCUPANTES DE CARGOS EXECUTIVOS

Art. 29 – Os parlamentares do Partido, eleitos para qualquer uma das Casas Legislativas, municipal, estadual, distrital ou federal, assim como os membros eleitos para mandato no poder executivo municipal, estadual ou federal, são

considerados filiados que cumprem uma tarefa partidária, não possuindo nenhum direito a mais e nenhum dever a menos.

Art. 30 – O Partido dos Professores, Estudantes e Outros – PPEO, concebe os mandatos parlamentares ou executivos como mandatos partidários, portanto os mandatos eleitos pela legenda devem estar a serviço do Programa do Partido e subordinados às deliberações das instâncias de direção partidárias, como Convenções, Congressos e Diretório Nacional.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art. 31 – São órgãos do Partido:

I – O Congresso Nacional;

II – A Convenção Nacional;

III – O Diretório Nacional;

IV – A Convenção Estadual;

V – O Diretório Estadual;

VI – A Convenção Municipal;

VII – O Diretório Municipal;

VIII – Os Núcleos de Base, organizados por cidades, empresas, bairros, locais de estudo, trabalho, movimentos sociais, gênero, raça, e todos aqueles reconhecidos como tal pelo Partido;

IX – Os setoriais.

§ 1º – Transitoriamente, enquanto não existirem Núcleos de Base, serão considerados órgãos de Base a reunião ou plenária que reúna regularmente, os filiados pertencentes às diversas empresas, bairros, locais de estudo ou trabalho, movimentos sociais, de gênero, de raça e todos aqueles que possam ser reconhecidos como tal pelo Partido.

Art. 32 – O órgão supremo do Partido é o Congresso Nacional.

§ 1º- O Congresso Nacional deverá reunir-se, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou, extraordinariamente, em vista de circunstâncias e acontecimentos sociais e políticos relevantes, a qualquer tempo e/ou por deliberação da maioria simples do Diretório Nacional, ou à solicitude de 50% dos Diretórios Regionais, com abrangência, no mínimo de 1/3 dos filiados do Partido em condições estatutárias; ou a pedido de um terço dos filiados, em condições estatutárias, do total de filiados do país.

§ 2º- O Congresso Nacional ordinário do Partido será convocado com antecedência de 03 (três) meses, pelo Diretório Nacional, cujo edital de convocação deverá ser publicado na imprensa oficial do Partido ou outro meio próprio e de ampla divulgação aos seus filiados.

§ 3º- É obrigação do Diretório Nacional colocar à disposição dos filiados a pauta e os documentos do Diretório Nacional ou outros que já tenham sido apresentados para o debate congressual, de forma simultânea com a publicação do edital.

Art. 33 – Compete ao Congresso Nacional:

- a) discutir e deliberar acerca dos informes do Diretório Nacional do Partido;
- b) discutir e deliberar acerca das teses propostas ao Congresso;
- c) alterar o Programa e Estatuto do Partido;
- d) determinar, através de resoluções, as diretrizes políticas gerais do Partido sobre as questões fundamentais da realidade;
- e) alterar o número de membros do Diretório Nacional do Partido e da sua respectiva Comissão Executiva;
- f) eleger os membros do Diretório Nacional;

g) julgar os recursos que se encontram pendentes, podendo avocá-los de quaisquer órgãos partidários;

Art. 34 – O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos em plenárias de Núcleos de Base ou reuniões de Núcleos de Base, por município ou zonal, conforme regimento e proporcionalidade fixados pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Diretórios Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência de dois meses à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

CAPÍTULO VII – **DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE**

Art. 35 – Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

- I – contribuições de seus filiados e simpatizantes;
- II – dotações do fundo Partidário, nos termos deste Estatuto e do Regimento;
- III – Rendas eventuais e receitas de atividades financeiras e partidárias, observadas as disposições legais;

Parágrafo Único – Não serão aceitas contribuições e doações financeiras provindas, direta ou indiretamente, de empresas multinacionais, de empreiteiras e de bancos ou instituições financeiras nacionais e/ou estrangeiros, sempre no marco das vedações contempladas pelo art. 31 da Lei 9096/95.

Art. 36 – A gestão das finanças e contabilidade do Partido caberá ao Diretório Nacional.

Art. 37 – A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os

níveis, assim como dos ocupantes de cargos no poder executivo constituirá contribuição ao fundo do Partido **PPEO**, em sua totalidade.

Art. 38– Os valores provenientes do fundo partidário, da contribuição financeira dos Parlamentares Federais e demais receitas do Partido serão administrados e geridos pelo Diretório Nacional, que deverá prestar contas nos Congressos e Convenções do Partido.

Art. 39 – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 40% do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;

Art. 40 – Os demais recursos serão divididos da seguinte forma:

- a) 50% serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 50% serão destinados às instâncias estaduais de direção.

§1º – Os recursos previstos na letra b deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 20% serão divididos em partes iguais para todos os Estados e Distrito Federal, sempre que tenham seus órgãos legalmente constituídos na forma deste Estatuto;
- b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de filiados reunidos ou representados quando da realização do último Encontro Estadual.

§2º – Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de

direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observada a legislação partidária e eleitoral

§3º – Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos do repasse do fundo partidário.

§4º – Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 41 – O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada Estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

Art. 42 – As instâncias estaduais deverão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais, até o montante de 50% dos valores recebidos.

Parágrafo primeiro – Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

Parágrafo segundo – Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 43 – Os recursos oriundos da contribuição dos filiados serão repartidos da seguinte forma:

- I – 20% para a direção nacional;
- II – 30% para a direção estadual;
- III – 50% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso não esteja constituída direção municipal, os recursos correspondentes serão destinados a direção imediatamente superior.

Art. 44 – A contribuição financeira dos filiados detentores de mandatos eletivos serão destinadas a instância correspondente a esfera político-administrativa correspondente.

SEÇÃO I – DA CONTRIBUIÇÃO MILITANTE

Art. 45– Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com as normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 46 – O Diretório Nacional discutirá e deliberará sobre a estruturação de uma política de contribuição financeira de militantes e filiados, inclusive no que diz respeito à progressividade desta contribuição, respeitando o disposto atualmente no estatuto do PPEO, com vistas a estabelecer uma política de finanças para o partido.

Art. 47 – Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas e de parlamentares, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela abaixo:

- I – de zero a 3 (três) salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Militante, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças;
- II – acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário líquido mensal do filiado;
- III – acima de 6 (seis) salários mínimos, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário líquido mensal do filiado;

Parágrafo único: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos no artigo anterior deste Estatuto.

Seção II – **DA CONTRIBUIÇÃO DE EXECUTIVOS E DE PARLAMENTARES**

Art. 48 – Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 10% (dez por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º – Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

§2º – Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.

§3º – No caso de parlamentar mulher que não receba pensão alimentícia, caberá agregar aos descontos um redutor de 10%.

§4º – O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§5º – A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorizações escritas:

I – uma dirigida à Câmara de Vereadores, à Prefeitura, à Assembleia Legislativa, à Câmara dos Deputados e Senado Federal, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;

II – outra dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta corrente do Partido.

§6º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 49 – As contribuições previstas no artigo anterior serão destinadas ao Diretório Nacional, quando pagas por parlamentares federais; aos diretórios estaduais, quando pagas por deputados estaduais e aos diretórios municipais, quando pagas por vereadores.

Parágrafo Único – Onde não houver órgão partidário constituído, a

contribuição será destinada ao órgão imediatamente superior”.

Art. 50 – Ao Conselho Fiscal do Partido compete examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e as finanças do Partido.

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO DO PARTIDO

Art. 51 – A Comunicação do Partido será constituída pelo jornal, página web, folhetos e suplementos oficiais, de responsabilidade do Diretório Nacional, através da Secretaria de Comunicação, que deverá nomear um Conselho Editorial, sem prejuízo dos instrumentos de comunicação de âmbito regional estabelecidos pelos respectivos órgãos partidários.

§ 1º Será obrigação do jornal do Partido proceder à publicação dos editais do Partido.

§ 2º Será constituído um boletim interno de discussão para debates teóricos e políticos ou de orientação partidária, e para divulgação das posições minoritárias votadas no Diretório Nacional, sendo que sua periodicidade não poderá ser superior a três meses, cabendo ao Diretório Nacional propor seu formato e meio de divulgação de acordo com as condições políticas e financeiras.

Art. 52 – A imprensa do Partido terá espaço para o debate de opiniões e tradições distintas, sendo que o debate e a publicação serão regulamentados pelo Diretório Nacional.

CAPÍTULO XII – DA FORMAÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO

Art. 53 – A formação política no Partido terá caráter continuado e prioritário, construída através de cursos, seminários, debates, publicações e outros meios pertinentes, sendo responsabilidade do Diretório Nacional do Partido, através

da Secretaria de Formação Política.

CAPÍTULO XIII – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 54 – A Comissão de Ética é o único organismo partidário eleito no Congresso Nacional que decide sobre as questões de moral partidária, conforme a compreensão da sociedade e das relações humanas na luta pela construção de uma sociedade humanista, com ampla democracia dos professores, estudantes e outros trabalhadores, que assegure a liberdade de expressão política, artística, racial, sexual e religiosa, tal como expresso no programa do partido.

Art. 55 – A Comissão de Ética será constituída de 07 (sete) membros eleitos no Congresso Nacional do Partido, por unanimidade, os quais não poderão fazer parte do Diretório Nacional, e deverá funcionar com quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 56 – Todo filiado tem direito de efetuar reclamações e questionamentos perante a Comissão de Ética, a propósito de quaisquer problemas que ocorram com outros filiados ou seus órgãos.

Parágrafo Único – Efetuadas as reclamações ou questionamentos, a Comissão de Ética terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer, podendo, neste mesmo prazo, efetuar as diligências necessárias para concluir o seu veredicto.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57– Compete ao Presidente do Partido e na sua ausência, na ordem, ao 1º Secretário, ao 2º Secretário, ao 1º Tesoureiro ou ao 2º Secretário, representar o Partido aos efeitos de registrar o estatuto junto ao Cartório do Registro Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, e das providências necessárias.

Art. 58 – Compete ao Diretório Nacional promover, junto aos órgãos competentes, o registro do Partido, assim como qualquer outra providência legal necessária, nomeando e constituindo advogado quando for exigido.

Art. 59 – Caso não houver consenso para o encaminhamento de decisões organizativas e/ou administrativas, decidir-se-á por deliberação da maioria simples dos membros.

Art. 60 – Revogam-se as disposições estatutárias em contrário.

Brasília, 25 de Janeiro de 2025

Júlio César Soares Maciel

Secretário Geral

DR. _____

OAB/SP _____